



CONVOCAÇÃO PARA CADASTRAMENTO DE ENTIDADES PÚBLICAS OU PRIVADAS COM FINALIDADE SOCIAL E PARA ATIVIDADES DE CARÁTER ESSENCIAL À SEGURANÇA PÚBLICA, EDUCAÇÃO E SAÚDE DA COMARCA DE NOVA PONTE, ESTADO DE MINAS GERAIS, INTERESSADAS EM BENEFICIAR-SE COM OS VALORES ARRECADADOS COM APLICAÇÃO DE PENAS DE PRESTAÇÕES PECUNIÁRIAS, OBJETO DE TRANSAÇÕES PENAIS E SENTENÇAS CONDENATÓRIAS.

EDITAL 02/2022

O Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito Luiz Antonio Messias, Diretor do Foro da Comarca de Nova Ponte, Estado de Minas Gerais, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 154/2012 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e pelo Provimento-Conjunto Nº 27/2013, (Alterado pelo Provimento Conjunto nº 38/2014, nº 58/2016, nº 61/2016, nº 64/2017, nº 82/2018, nº 83/2019 e nº 106/2022), do Presidente do Tribunal de Justiça e do Corregedor-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, torna pública a abertura de cadastramento de entidades públicas ou privadas com finalidade social e para atividades de caráter essencial à segurança pública, educação e saúde, interessadas em beneficiar-se com os valores arrecadados com aplicação de penas de prestações pecuniárias, objeto de transações penais e sentenças condenatórias, nos termos deste edital.

1 – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 – O cadastramento das entidades interessadas será feito mediante o preenchimento de formulário próprio, constante do ANEXO I, acompanhado da documentação exigida neste edital;

1.2 – Ficam isentas de apresentação da documentação relativa à constituição da entidade, exigidos nos itens 1.1.2, 3.1.3 e 3.1.4 deste edital, aquelas que já apresentaram projetos anteriormente e se beneficiaram com valores arrecadados com aplicação de penas pecuniárias, objeto de transações penais e sentenças condenatórias, devendo apresentar somente documentos de atualização de dados;

1.3 – Em cumprimento ao disposto no Artigo 8º do Provimento-Conjunto 27/2013, fica constituída comissão formada pelos servidores efetivos: Leonardo Batista dos Santos (Oficial de Apoio Judicial D) e Neuza Novaes Oliveira Mello (Gerente de Secretaria), com a função exclusiva de avaliar os projetos e opinar sobre eles, antes da emissão do parecer do representante do Ministério Público;



2 – DO PERÍODO DE CADASTRAMENTO

2.1 – O cadastramento das entidades será feito no período de **24 de outubro de 2022 a 11 de novembro de 2022**, das 12:30 às 17:30 horas, mediante protocolo do “Formulário de Cadastramento”, acompanhado de toda a documentação exigida neste edital, no setor próprio de protocolo, do Fórum da comarca de Nova Ponte-MG., situado na av. Governador Valadares, nº 2045 – Bairro São João.

3 – DO CADASTRAMENTO DAS ENTIDADES

3.1 – As entidades interessadas em se tornarem beneficiárias dos recursos mencionados no presente edital, deverão apresentar os seguintes documentos:

- 3.1.1. Formulário devidamente preenchido (conforme modelo do Anexo I);
- 3.1.2. Cópia autenticada do ato constitutivo atualizado da entidade;
- 3.1.3. Cópia autenticada da última ata de eleição dos gestores da entidade;
- 3.1.4. Cópia do título de utilidade pública municipal, estadual e/ou federal, caso existente;
- 3.1.5. Plano de projeto, que deverá conter, no mínimo, as seguintes especificações:
 - a) finalidade;
 - b) tipo de atividade que pretende desenvolver;
 - c) exposição sobre a relevância social do projeto;
 - d) tipo de pessoa a que se destina;
 - e) tipo e número de pessoas beneficiadas;
 - f) identificação completa da pessoa responsável pela elaboração e execução do projeto, caso não coincida com o dirigente da entidade;
 - g) discriminação dos recursos materiais e humanos necessários à execução do projeto, com a identificação das pessoas que participarão da respectiva execução;
 - h) período de execução do projeto e de suas etapas;
 - i) forma e local da execução;
 - j) valor total do projeto;
 - k) outras fontes de financiamento, se houver;
 - l) forma de disponibilização dos recursos financeiros;
 - m) outras informações.



6 – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 – Decorrido o prazo informado para execução do projeto, deverá a entidade beneficiária proceder à prestação de contas do valor recebido no prazo máximo de dois (02) meses, enviando à unidade gestora relatório que deverá conter:

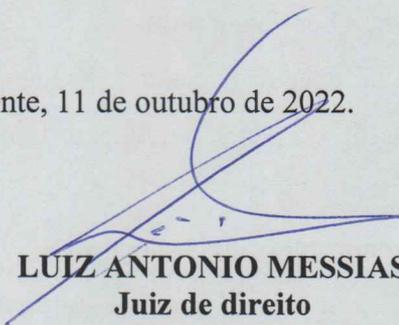
- a) planilha detalhada dos valores gastos, da qual deverá constar saldo credor porventura existente;
- b) cópia das notas fiscais de todos os produtos e serviços custeados com os recursos disponibilizados, com atestado da pessoa responsável pela execução do projeto, preferencialmente no verso do documento, de que os produtos foram entregues e/ou os serviços foram prestados nas condições preestabelecidas na contratação;
- c) relato sobre os resultados obtidos com a realização do projeto;

6.2 – Havendo saldo credor não utilizado no projeto, o valor será depositado pela entidade na conta-corrente vinculada à unidade gestora (BANCO DO BRASIL – Conta corrente 300.450-3 – Agência: 1615-2), comunicando-se ao juízo competente.

7 – DAS PENALIDADES

7.1 – A não prestação de contas por parte da entidade beneficiária, no prazo estipulado pelo Juiz, implicará sua exclusão do rol de entidades cadastradas, sem prejuízo de outras penalidades.

Nova Ponte, 11 de outubro de 2022.


LUIZ ANTONIO MESSIAS
Juiz de direito



3.1.6. Relatório sobre eventual necessidade de prestadores de serviços comunitários, com menção da área de atuação, número de postos, horários de postos, etc., e nome de quem fiscalizará a prestação de serviços mediante termo de comprometimento de apresentação mensal de relatório circunstanciado das atividades do transator, bem como, comunicação de qualquer irregularidade ocorrida na prestação de serviços (art. 150/LEP).

4 – DA ANÁLISE E ESCOLHA DOS PROJETOS

4.1 – A documentação protocolizada no prazo previsto no presente edital será encaminhada para análise da comissão mencionada no item 1.2 deste edital, que lançará parecer sobre a viabilidade e conveniência do projeto, no prazo máximo de quinze (15) dias, classificando os projetos, segundo sua viabilidade, necessidade e interesse social, cabendo ao MM. Juiz Gestor, após manifestação do Ministério Público, em decisão fundamentada, a escolha dos projetos a serem contemplados;

4.2 – Será priorizado o repasse dos recursos arrecadados com aplicação de penas de prestações pecuniárias, objeto de transações penais e sentenças condenatórias para as entidades cadastradas que:

- a) mantenham, por maior tempo, número expressivo de cumpridores de prestação de serviços à comunidade ou entidade pública;
- b) atuem diretamente na execução penal, assistência à ressocialização de apenados, assistência às vítimas de crimes e prevenção da criminalidade, incluídos os conselhos das comunidades;
- c) prestem serviços de maior relevância social;
- d) apresentem projetos com viabilidade de implementação, segundo a utilidade e a necessidade, obedecendo-se aos critérios estabelecidos nas políticas específicas.

4.3 – Os projetos considerados inviáveis ou que não atendem os requisitos do provimento conjunto nº 27/2013 – TJMG/CGJMG, serão desclassificados.

5 – DA EXECUÇÃO DOS PROJETOS

4.1 – Os projetos aprovados deverão ser executados nas formas e nos prazos neles previstos, podendo o MM. Juiz Gestor designar pessoa(s) de sua confiança para acompanhamento, controle e fiscalização;

ANEXO I

FORMULÁRIO DE CADASTRAMENTO**DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE INTERESSADA**

Nome completo da instituição:

CNPJ:

Natureza Jurídica:

Endereço:

Bairro

CEP:

Município:

Estado:

Atividade principal da instituição:

Nome completo do dirigente da instituição:

CPF:

Telefone residencial:

Telefone funcional:

Telefone celular:

E-mail:

DADOS BANCÁRIOS

Titular da conta:

CNPJ/CPF:

Banco:

Número do Banco:

Agência

Número da Conta Corrente:

Responsável pelo benefício:

Assinatura do Diretor da Instituição:

